



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 48

Segunda - feira, 6 de Abril de 1992

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 245/92:

Declara de utilidade pública a Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 246/92:

Declara de utilidade pública a Fundação Social Democrata da Madeira.

Resolução n.º 247/92:

Aprova a ante-proposta de Lei à cerca do Enquadramento do Orçamento da R.A.M.

Resolução n.º 248/92:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 20/90/M, de 27 de Agosto.

Resolução n.º 249/92:

Cria um grupo de trabalho que elaborará um trabalho de levantamento e caracterização dos recursos humanos existentes no sector da Agricultura.

Resolução n.º 250/92:

Atribui subsídios a diversas casas do povo, no montante global de 4.700.000\$.

Resolução n.º 251/92:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 18.400.000\$.

Resolução n.º 252/92:

Autoriza a contratação, em regime de contrato a termo certo, de Agostinho Leandro Afonso.

Resolução n.º 253/92:

Atribui um subsídio à "Orquestra da Música Antiga da Madeira", no montante de 200.000\$.

Resolução n.º 254/92:

Fixa, para o ano de 1992, a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Resolução n.º 255/92:

Atribui um subsídio à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 4.750.000\$.

Resolução n.º 256/92:

Atribui um subsídio aos municípios da Região, no montante global de 88.025.007\$50.

Resolução n.º 257/92:

Autoriza o pagamento de bonificações concedidas no âmbito dos Decretos-Leis n.ºs. 75/87 e 359/89, de 13 de Fevereiro e 18 de Outubro, respectivamente e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 258/92:

Autoriza o pagamento de juros no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 259/92:

Autoriza o pagamento de bonificações concedidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 75/87 e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro.

Resolução n.º 260/92:

Atribui um subsídio a diversos municípios, no montante global de 132.053.510\$.

Resolução n.º 261/92:

Adjudica o "Estudo das Oportunidades de Investimento na Região Autónoma da Madeira", à sociedade denominada "TECNINVEST - TÉCNICAS E SERVIÇOS PARA O INVESTIMENTO, S.A."

Resolução n.º 262/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de "Construção da Escola

Preparatória e Secundária de São Vicente”.

Resolução nº. 263/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no Orçamento da Região para 1992.

Resolução nº. 264/92:

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 159A, necessária à obra de “Construção da Circular à cidade do Funchal - Cota 200-1ª fase”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 245/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Declarar de utilidade pública a Associação de Andebol da Madeira, com sede na Avenida Arriaga nº. 75 - Edifício Infante - Sala 205, nos termos do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional nº. 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 246/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu o seguinte:

Declarar de utilidade pública a Fundação Social Democrata da Madeira, com sede na Rua dos Netos, nº. 66, no Funchal, nos termos dos artigos 1º., 2º. e 3º. do Decreto-Lei nº. 460/77, de 7 de Novembro, conjugado com o artigo 1º., alínea a) do Decreto Regional nº. 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 247/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Aprovar a Ante-Proposta de Lei, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, sobre o Enquadramento do Orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 248/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que regulamenta o Decreto Legislativo Regional nº. 20/90/M, de 27 de Agosto, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei da Caça.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 249/92

Considerando a importância que a Agricultura assume no mercado de trabalho e na economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade de promover o bem-estar económico e social das populações rurais e o consequente desenvolvimento do referido sector;

Considerando a existência de estrangulamentos resultantes da carência e inadequação dos recursos humanos disponíveis;

Considerando que a formação profissional da mão-de-obra existente, aliada à introdução de novas tecnologias e modernos processos de trabalho, é factor primordial para a modernização e racionalização da Agricultura Regional;

Considerando a necessidade de dispôr de informação detalhada sobre a caracterização e inventariação das carências de recursos humanos no sector da Agricultura e actividades conexas;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu sob proposta da Secretaria Regional da Economia, o seguinte:

1-Criar um grupo de trabalho, integrado por dois representantes da Secretaria Regional da Economia e um representante da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, que elaborará, um trabalho de levantamento e caracterização dos recursos humanos existentes no sector da Agricultura.

2-O grupo de trabalho deverá, em termos de caracterização dos recursos humanos existentes, ter em consideração, entre outros elementos, a idade, a residência, as habilitações literárias, a experiência e formação profissionais.

3-Recorrendo às metodologias de análise mais convenientes, deverão ser propostas as medidas mais adequadas à qualificação da mão-de-obra existente e ao aumento do seu efectivo, com vista ao esforço de modernização e racionalização da Agricultura Regional.

Das propostas acima referidas constarão necessariamente as acções de formação profissional a realizar e o currículo das matérias dos respectivos cursos de formação.

4-O trabalho a realizar deverá estar concluído e ser apresentado no prazo de 60 dias.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 250/92

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas os seguintes subsídios:

ACAPORAMA - 700.000\$00

Casa do Povo da Calheta - 1.000.000\$00

Casa do Povo do Porto da Cruz - 2.500.000\$00

Casa do Povo de S. Vicente - 500.000\$00

Estes subsídios totalizam a importância de 4.700.000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 06.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 251/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu :

Atribuir um subsídio no valor de 18.400.000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região, para o mês de Março de 1992.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 09, Capítulo 03, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02, Alínea a) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 252/92

Considerando que o Sr. Agostinho Leandro Afonso, cessou funções no activo da Função Pública, por motivo de aposentação;

Considerando que se mostra muito oportuno e conveniente aos interesses da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, continuar a beneficiar da sua larga experiência e profundos conhecimentos na área de contabilidade;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

1 - Contratar o Sr. Agostinho Leandro Afonso, em regime de contrato a termo certo, ao abrigo da alínea c), do nº. 1 do artº. 70º. do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com vista a dar apoio administrativo, na área de contabilidade no Centro

Regional de Formação Profissional da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego.

2 - A remuneração a ser atribuída mensalmente será no montante de 58.966\$00, com efeitos a partir de 12 de Março.

3 - Esta despesa tem cabimentação de verba na rubrica seguinte C.O. Capítulo 01, Divisão 07, C.F. 3.02.0, Classificação Económica 01.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 253/92

No âmbito da política de apoio aos agrupamentos juvenis que visam, nomeadamente, objectivos sócio-culturais, sócio-educativos e artísticos, o Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

a) Atribuir ao agrupamento "Orquestra da Música Antiga da Madeira" composta por 42 elementos na sua maioria jovens, um subsídio financeiro no montante de 200.000\$00;

b) Esta despesa tem cabimento na seguinte rubrica orçamental; Secretaria 05, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 254/92

O Decreto Legislativo Regional nº. 4/90/M, de 18 de Janeiro, criou o subsídio de insularidade ao funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira.

Torna-se necessário assim determinar o valor do subsídio para 1992, tendo em atenção o que dispõe o artº. 3º.

Nesse sentido, e ao abrigo do nº. 4 do artº. 3º. do Decreto Legislativo Regional nº. 4/90/M, de 18 de Janeiro, o Conselho do Governo resolve:

Fixar para o ano de 1992, a taxa de 2% para o subsídio de insularidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 255/92

Ao abrigo do artigo 11º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 9/91/M, de 15 de Maio o Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu atribuir um subsídio de 4.750.000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., referente ao mês de Março de 1992, destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa.

Este subsídio tem cabimento na dotação da Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.01.01-A, do Orçamento para 1992.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 256/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Fazer a distribuição de 88.025.007\$50, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de

1992, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Março de 1992, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 06, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DUODÉCIMO DO MÊS DE MARÇO DE 1992 TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BONIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	7 558 000\$00	104 406\$00	7 453 594\$00
CÂMARA DE LOBOS	11 219 000\$00	-	11 219 000\$00
FUNCHAL	29 987 000\$00	-	29 987 000\$00
MACHICO	4 003 000\$00	651 823\$50	3 351 176\$50
PONTA DO SOL	6 783 000\$00	-	6 783 000\$00
PORTO MONIZ	4 999 000\$00	49 224\$50	4 949 775\$50
PORTO SANTO	5 302 000\$00	-	5 302 000\$00
RIBEIRA BRAVA	5 023 000\$00	392 123\$00	4 630 877\$00
SANTA CRUZ	7 738 000\$00	294 209\$00	7 443 791\$00
SANTANA	6 390 000\$00	424 542\$00	5 965 458\$00
S. VICENTE	1 448 000\$00	508 664\$50	939 335\$50
TOTAL	90 450 000\$00	2 424 992\$50	88 025 007\$50

(1) Consoante alteração nos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e consoante Portaria de aplicação.

Resolução n.º 257/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs. 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Caixa Geral de Depósitos (CGD), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 10.059.232\$00, serão pagas, conforme o quadro seguinte:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ENTIDADES	DGT	CGD	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	-	840 558\$00	840 558\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	685 368\$00	685 368\$00
FUNCHAL	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
MACHICO	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
PORTO MONIZ	-	319 317\$00	391 317\$00
RIBEIRA BRAVA	-	629 189\$00	629 189\$00
SANTA CRUZ	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
SANTANA	-	619 850\$00	619 850\$00
S. VICENTE	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
TOTAL	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

Resolução n.º. 258/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 6.062.482\$50, com vencimento a 20 de Março de 1992, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei n.º. 359/89, de 18 de Outubro:

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a

deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º. 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Março de 1992, até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo é pago da seguinte forma:

10.75.05 - 3.637.490\$00 e 10.75.06 - 2.424.992\$50, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

DESCRIÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	156 609\$00	104 406\$00	261 015\$00
MACHICO	977 736\$00	651 823\$50	1 629 559\$50
PORTO MONIZ	73 837\$50	49 224\$50	123 062\$00
RIBEIRA BRAVA	588 185\$00	392 123\$00	980 308\$00
SANTA CRUZ	441 313\$00	294 209\$00	735 522\$00
SANTANA	636 813\$00	424 542\$00	1 061 355\$00
S. VICENTE	762 996\$50	508 664\$50	1 271 661\$00
TOTAL	3 637 490\$00	2 424 992\$50	6 062 482\$50

Resolução nº. 259/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei nº. 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA

(BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5.656.744\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas, conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
MUNICÍPIOS			
CALHETA	208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
FUNCHAL	496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
MACHICO	1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
PORTO MONIZ	98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
RIBEIRA BRAVA	782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
SANTA CRUZ	587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
SANTANA	213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. VICENTE	1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
TOTAL	4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

Resolução nº. 260/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Fazer a distribuição de 132.053.510\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Março de 1992, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8º., da Lei das Finanças Locais e conjugado com a Lei do Orçamento do Estado, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de

Março de 1992, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas, em conformidade com a dotação orçamental sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro-Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO
DUODÉCIMO DO MÊS DE MAIO DE 1991
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

TRANSFERÊNCIAS/ DEDUÇÕES	DUODÉCIMO/TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	PROTOCOLO ADICIONAL/ /BANIF/DEDUÇÃO DE JUROS	DUODÉCIMO/REMANESCENTE (1)
MUNICÍPIOS			
CALHETA	11 339 000\$00	156 609\$00	11 182 391\$00
CÂMARA DE LOBOS	16 830 000\$00		16 830 000\$00
FUNCHAL	44 982 000\$00		44 982 000\$00
MACHICO	6 006 000\$00	977 736\$00	5 028 264\$00
PONTA DO SOL	10 174 000\$00		10 174 000\$00
PORTO MONIZ	7 500 000\$00	73 837\$50	7 426 162\$50
PORTO SANTO	7 954 000\$00		7 954 000\$00
RIBEIRA BRAVA	7 536 000\$00	588 185\$00	6 947 815\$00
SANTA CRUZ	11 609 000\$00	441 313\$00	11 167 687\$00
SANTANA	9 587 000\$00	636 813\$00	8 950 187\$00
S. VICENTE	2 174 000\$00	762 996\$50	1 411 003\$50
TOTAL	135 691 000\$00	3 637 490\$00	132 053 510\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei nº. 359/89, de 18 de Outubro e conserne Portaria de aplicação

Resolução nº. 261/92

Considerando que nos termos da Resolução nº. 1254/91, de 25 de Novembro, foi autorizada a abertura de concurso público, para a realização de um estudo denominado "Estudo das Oportunidades de Investimento na Região Autónoma da Madeira";

Considerando o relatório apresentado pela Comissão de Análise das propostas, O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Adjudicar, o estudo referido na Resolução acima citada, à empresa TECNINVEST-Técnicas e Serviços para o Investimento, SA, pelo valor de 67.500 contos a que deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor de 12%.

Mandar o Vice-Presidente do Governo para outorgar no respectivo contrato escrito.

Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 01, Código 02.03.10.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 262/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de

Março de 1992, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 5, necessária à obra de "Construção da Escola Preparatória e Secundária de São Vicente", em que são expropriados Manuel Faustino Soares e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 263/92

Considerando que há necessidade de ocorrer a despesas inadiáveis insuficientemente dotadas no Orçamento da Região para 1992;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu:

Proceder à transferência e reforço de verbas no montante de 250.000.000\$00, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 263/92

(CONTOS)

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF.	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.	FUNCCIONAL			
01	01		05			10-SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS		
			05.01			Gabinete do Secretário e Serviços Dependentes		
			05.01.02			Gabinete do Secretário Regional		
						Subsídios		
						Sociedades e quas sociedades não financeiras		
						Empresas privadas		
				C	3.01.0	Subsídios aos combustíveis	250 000	
			06			Outras despesas correntes		
			06.01		1.01.0	Dotação provisória		250 000
TOTAL							250 000	250 000

Resolução nº. 264/92

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 12 de Março de 1992, resolveu seguinte:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno nº. 159A, necessária à obra de "Construção da Circular à cidade do Funchal - Cota 200- 1ª. fase", em que são expropriados Artur Caminata e mulher Maria de Vasconcelos

Caminata;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 48\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS		"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa (Ano) ...	6 800\$00 (Semestral) ...	
	Cada Série ...	2 200\$00	1 100\$00
Números e Suplementos - Preço por página 6000 A estes valores acrescentam os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)			

Execução gráfica "Jornal Oficial"